**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**: **DIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, inscrito no RG 5541403, sob o CPF: 0004.223.532-48, residente e domiciliado a ET DA JONCON, S/N, ETCOLONIA ARRAIAIS KM 26, CEP: 68540-000 ZONA RURAL - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

**OUTORGADOS**: **JONATHAN PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 227.583, com escritório profissional na Av. Ayrton Senna, 2500 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-003, email: [jsousa.advogado@gmail.com,](mailto:jsousa.advogado@gmail.com) telefone: (21) 981178391 / (21) 98029-3900, onde receberá intimações.

**PODERES:**

Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento, o processo podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula “*ad judicia et extra & ad negocia”* bem como os poderes especiais dispostos no art. 38 do CPC, quais sejam: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber, dar quitação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e firmar compromisso bem como agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho deste mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação no SPC, SERASA, CADIN, CDL e cartórios em geral, delegacias de polícia e, administração pública direta e indireta.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025.

**DIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**DIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro,

solteiro, inscrito no RG 5541403, sob o CPF: 0004.223.532-48, residente e domiciliado a ET DA JONCON, S/N, ETCOLONIA ARRAIAIS KM 26, CEP: 68540-000 ZONA RURAL - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, **DECLARO**, para

todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025.

**DIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA**